



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO AO ENSINO ASSISTENCIAL
COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II**



EDITAL

Ano letivo de 2027

**CONCESSÃO DE BOLSA
POR CONDIÇÃO SOCIAL
VULNERÁVEL**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Serviço de Orientação Educacional, Psicologia e Assistência Social

EDITAL Nº 01 – PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA POR CONDIÇÃO SOCIAL VULNERÁVEL (BOLSA-SOL) – COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II (CMDP II) – BRASÍLIA/DF – 2026/2027.

O TENENTE-CORONEL QOBM/COMB, COMANDANTE DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO AO ENSINO ASSISTENCIAL – COSEA/CBMDF E COMANDANTE DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso III, do Decreto Distrital nº 31.817, de 21 de junho de 2010, torna público a abertura das inscrições para o Processo Seletivo para Concessão de Bolsa por Condição Social Vulnerável do Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II), em Brasília, Distrito Federal, para o ano letivo de 2027, e estabelece as diretrizes para sua execução.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo para a Concessão de Bolsa por Condição Social Vulnerável é regido por este Edital Normativo, elaborado em conformidade com a Portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; a Instrução Normativa nº 032/2025 – CMDP II/COSEA; e a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a normatização para a concessão de Bolsa de Estudo do CMDP II/COSEA.

1.2. A Bolsa-SOL considera todos os descontos regulares de caráter coletivo, bem como outras modalidades de bolsas concedidas por esta instituição, com características de desconto, desde que atendidos os requisitos para o seu usufruto, conforme disposição dos documentos normativos.

1.3. A manifestação de interesse para a concessão de Bolsa por Condição Social Vulnerável será efetivada mediante a inscrição do candidato, responsável legal e/ou financeiro, por meio eletrônico, seguida das seguintes etapas, que, em seu conjunto, compõem o Estudo Social do candidato: estudo socioeconômico do grupo familiar a que pertence, análise da documentação apresentada, entrevista social e entrevista em domicílio à família do candidato a ser beneficiado (quando necessária).

1.4. A Bolsa por Condição Social Vulnerável é pessoal e intransferível, **com validade somente para o ano letivo de 2027.**

1.5. O responsável legal perderá o desconto concedido por meio de bolsa de estudo relativo ao mês de vigência da taxa de contribuição, caso não pague até a data de vencimento a Contribuição de Manutenção Escolar Mensal.

1.6. É de suma responsabilidade do responsável legal/financeiro do aluno candidato à Bolsa por Condição Social Vulnerável a leitura e observação de **TODOS** os dispositivos e itens discriminados no Edital Normativo. O Edital Normativo é o instrumento que regulariza e normatiza todo o Processo Seletivo de Concessão de Bolsa por Condição Social Vulnerável.

1.7. A concessão de qualquer benefício financeiro somente ocorrerá se não houver prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do CMDP II, nos termos da legislação vigente no âmbito do CMDP II.

1.8. A Bolsa por Condição Social Vulnerável será concedida em percentual de desconto sobre a Contribuição de Manutenção Escolar de até 90% (noventa por cento), conforme Anexo III da Instrução Normativa nº 032/2025 – CMDP II/COSEA, observados o equilíbrio econômico-financeiro do Colégio e o resultado do Estudo Socioeconômico de cada candidato. O percentual efetivamente concedido a cada beneficiário será individualizado, podendo ser inferior ao teto, conforme parecer técnico da assistente social da unidade em que o aluno estuda e disponibilidade orçamentária.

1.9. Todas as publicações de listas relativas a este processo seletivo (candidatos aptos, convocados, aptos à entrevista, resultado final, entre outras) serão realizadas mediante identificação exclusiva pelo número de matrícula do aluno candidato, em observância ao art. 23, §6º, da Instrução Normativa nº 032/2025 – CMDP II/COSEA e à proteção de dados pessoais da família.

1.10. O Estudo Social, a análise documental, a Entrevista Social, a Entrevista em Domicílio e a emissão do respectivo Parecer Social são atividades técnicas de caráter privativo do/a Assistente Social, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993 (Lei de Regulamentação da Profissão), do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social (Resolução CFESS nº 273/1993) e da Resolução CFESS nº 1.114/2025, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas para o exercício profissional da categoria. Todo documento técnico produzido no âmbito deste processo seletivo será identificado com nome completo e número de registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) do/a profissional responsável, observado o sigilo profissional e os procedimentos de salvaguarda de documentos técnicos previstos na Resolução CFESS nº 1.098/2025.

1.11. Para fins deste Edital, observa-se a seguinte distinção técnica: o Estudo Social constitui o processo metodológico e analítico mais amplo conduzido pelo(a) Assistente Social, compreendendo a análise documental, a Entrevista Social e a Entrevista em Domicílio; nele se insere o Estudo Socioeconômico, de foco específico na apuração de renda, despesas e bens do grupo familiar, o qual constitui o termo técnico-legal exigido para a fundamentação e a concessão do benefício da Bolsa-SOL, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.662/1993.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DA BOLSA-SOL

2.1. Para que seja feita a análise do pedido no processo seletivo de concessão de Bolsa por Condição Social Vulnerável, o candidato deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

Não ter sido reprovado no ano anterior;

- Ter a renda per capita familiar mensal com valor de até 01 (um) salário mínimo e meio nacional em vigência;
- Não ter Bolsa Social de Estudo anteriormente cancelada em decorrência de omissão ou divergência de informações prestadas ou inidoneidade de documentos e informações apresentados;
- Inscrever-se no presente processo seletivo, nas datas previstas em edital normativo;
- Estar regularmente matriculado no Colégio Militar Dom Pedro II há, no mínimo, 1 (um) ano, na data da inscrição deste processo seletivo.
- O responsável legal/financeiro do candidato deverá figurar formalmente como responsável financeiro da matrícula a ser contemplada com o benefício, nos termos do art. 23, §3º, da Instrução Normativa nº 032/2025 – CMDP II/COSEA.

2.2. Além dos requisitos previstos no item anterior, são condições imprescindíveis para pleitear o benefício:

I – Para alunos atualmente beneficiários da Bolsa-SOL que pleitearão nova concessão do benefício e também alunos que pleiteiam a concessão do benefício da bolsa social pela primeira vez:

- O responsável legal/financeiro do aluno candidato deverá estar adimplente com as contribuições escolares (comprovação mediante certidão emitida pela Seção de Controle de Mensalidades), tais como: contribuição de manutenção escolar; avaliações de 2ª chamada com ou sem atestado; biblioteca, entre outros que possam existir;
- Permanecer adimplente com as contribuições escolares durante o ano letivo;
- Estar no mínimo, no comportamento “BOM”, de acordo com o Regulamento Disciplinar do CMDP II;
- Não ter sido o benefício cancelado ou o processo de concessão suspenso por falsidade de informações, documental ou delito contra a fé pública vinculados ao CMDP II/CBMDF.

3. CALENDÁRIO DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1. Cronograma geral para o Processo Seletivo de Concessão de Bolsa por Condição Social Vulnerável:

3.1.1. A entrega de documentos, o Estudo Social, a Entrevista Social e a Entrevista em Domicílio serão conduzidos pelo/a

Assistente Social lotado/a na Unidade em que o candidato estiver matriculado, conforme cronograma publicado no site oficial Deste www.cmdpii.com.br

Fase	Data	Horário
Publicação do processo seletivo de Bolsa-SOL em Boletim Interno do CMDP II	07/08/2026	A partir das 14h
Publicação do processo seletivo da Bolsa-SOL no site do colégio (www.cmdpii.com.br)	10/08/2026	A partir das 14h
Inscrição dos candidatos no processo seletivo no site do colégio	10/08 a 10/09/2026	A partir das 14h
Publicação da lista de candidatos aptos a participarem do processo seletivo	14/09/2026	A partir das 14h
Publicação do cronograma para entrega da documentação (entrega presencial no SOEPAS)	15/09/2026	A partir das 14h
Entrega dos documentos no SOEPAS da unidade em que o aluno estuda	21/09 a 25/09/2026	Conforme cronograma
Estudo Socioeconômico da família e análise de toda documentação apresentada, pelo/a Assistente Social da Unidade	28/09 a 21/10/2026	—
Publicação da lista de candidatos aptos a participarem da entrevista	22/10/2026	A partir das 14h
Entrevista à família do candidato a ser beneficiado	26, 27 e 29/10 e 3, 4, 5 e 6/11/2026	Conforme cronograma
Entrevista em domicílio à família do candidato a ser beneficiado	09/11 a 18/11/2026	—
Divulgação do resultado do processo seletivo no site do colégio	07/12/2026	A partir das 14h
Comparecimento do responsável no SOEPAS para assinatura do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa-SOL	14, 15 e 16/12/2026	8h–12h e 13h–17h
Assinatura do Termo Aditivo somente para candidatos aprovados na Avaliação de Recuperação Semestral ou Final	17 e 18/12/2026	8h–17h

4. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1. Este Edital Normativo destina-se ao preenchimento de vagas para todos os segmentos, respeitando o limite orçamentário reservado para Bolsa por Condição Social Vulnerável e o limite orçamentário financeiro do colégio.

4.2. As concessões da Bolsa-SOL obedecerão ao equilíbrio econômico-financeiro do CMDP II, assim como a oportunidade e conveniência administrativa perante a legislação vigente.

4.3. O cumprimento de qualquer etapa relativa à concessão da Bolsa por Condição Social Vulnerável não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à concessão do benefício, independentemente do resultado obtido no Estudo Socioeconômico.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. A inscrição é de caráter obrigatório e de inteira responsabilidade do candidato/responsável legal e/ou financeiro, deverá ser realizada exclusivamente pelo site do Colégio Militar Dom Pedro II (www.cmdpii.com.br), página do processo seletivo para Concessão de Bolsa por Condição Social Vulnerável, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição entre

às 14h do dia 10 de agosto até às 18h do dia 10 de setembro de 2026, observando os termos do item 2 dos requisitos para participação no processo seletivo deste edital.

5.2. É obrigatório o cadastro de endereço de e-mail válido, para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.

5.3. O preenchimento correto e verídico das informações prestadas por ocasião do processo seletivo é de inteira responsabilidade do candidato/responsável financeiro.

5.4. É necessário o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, após o preenchimento completo, o candidato/responsável legal e/ou financeiro deverá clicar em enviar. Após concluir a inscrição o sistema não permitirá a alteração dos dados registrados. Deve ser preenchida apenas uma ficha de inscrição por aluno.

5.5. Finalizado o preenchimento da ficha de inscrição, o candidato/responsável legal e/ou financeiro receberá automaticamente um comunicado, no endereço de e-mail cadastrado conforme item 5.2, confirmando a conclusão da inscrição.

5.6. O candidato/responsável legal e/ou financeiro deverá acessar o sub link denominado Formulário Socioeconômico da Bolsa por Condição Social Vulnerável, devendo este ser impresso e preenchido durante o período de inscrição para uma futura entrega, se selecionado, juntamente com a documentação solicitada para comprovação das informações. Finalizado esse prazo, o sub link ficará indisponível.

5.7. O Formulário Socioeconômico deverá ser preenchido corretamente com informações verdadeiras e com o reconhecimento de firma da assinatura em cartório, ou assinatura eletrônica por meio digital a partir da conta gov.br, devendo ser entregue impresso juntamente com a documentação comprobatória.

5.8. O Formulário Socioeconômico não será disponibilizado, pelo CMDP II, e sua ausência ensejará o desligamento automático no processo seletivo de concessão do benefício.

5.9. É responsabilidade exclusiva do candidato/responsável financeiro acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

5.10. O CMDP II/SOEPAS não se responsabilizará pelo não recebimento de inscrições em razão de fatores externos que impossibilitem o envio dos dados, seja pela execução incorreta de procedimentos, por motivos de ordem técnica, falha ou congestionamento das redes de comunicação, dentre outros motivos alheios ao interesse do candidato.

6. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA POR CONDIÇÃO SOCIAL

VULNERÁVEL

6.1. Para a concessão do benefício, o candidato/responsável legal e/ou financeiro deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

- a) no momento de divulgação do resultado final, estar em processo de renovação de matrícula ou regularmente matriculado para o ano letivo pleiteado na concessão;
- b) assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- c) a Bolsa por Condição Social Vulnerável somente será considerada válida e disponível para usufruto, mediante assinatura do termo supracitado.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. O Serviço de Orientação Educacional, Psicologia e Assistência Social (SOEPAS), por meio de Assistente(s) Social(is) regularmente inscrito(a)(s) no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/DF) e lotado(a)(s), respectivamente, na Unidade Asa Sul e na Unidade Taguatinga/Ceilândia do CMDP II, com vistas a avaliar e classificar a solicitação de Bolsa por Condição Social Vulnerável, realizará o Estudo Social do candidato, compreendendo os seguintes procedimentos técnicos, privativos da profissão, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.662/1993:

- I – Estudo Socioeconômico do grupo familiar do candidato a ser beneficiado, com apuração de renda, despesas e bens, nos termos do item 7.2;
- II – Análise de toda documentação apresentada;
- III – Entrevista Social com a família do candidato a ser beneficiado;
- IV – Entrevista em Domicílio à família do candidato a ser beneficiado, quando for necessário.

7.1.1. Cada candidato será acompanhado, do início ao fim do processo seletivo, pelo/a Assistente Social lotado/a na Unidade do CMDP II em que estiver matriculado, sem prejuízo da possibilidade de atuação conjunta ou de substituição eventual entre os/as profissionais das Unidades Asa Sul e Taguatinga/Ceilândia, por razões de força maior, licença ou necessidade de serviço, sempre resguardada a natureza técnica e sigilosa do Estudo Social.

7.1.2. Concluído o Estudo Social, o(a) Assistente Social responsável emitirá Parecer Social conclusivo, devidamente identificado com nome completo e número de registro no CRESS, o qual instruirá o processo de concessão da Bolsa-SOL e subsidiará a decisão do Comando do CMDP II, competente para deferir ou indeferir a concessão, nos termos do §5º do art. 23 da Instrução Normativa nº 032/2025 – CMDP II/COSEA.

7.2. O Estudo Socioeconômico do grupo familiar do candidato a ser beneficiado, referido no item 7.1, inciso I, considerará os seguintes campos:

- Campo 1 – Renda Bruta Familiar: soma da renda bruta de todos os membros da família;
- Campo 2 – Componentes da Família: quantidade de membros da família declarada e comprovada pelo requerente, residentes no mesmo domicílio;
- Campo 3 – Renda Per Capita Familiar: Renda Bruta Familiar dividida pelos componentes da família;
- Campo 4 – Despesas Básicas Familiares: soma dos gastos essenciais à manutenção digna do grupo familiar, assim discriminados:
 - a) Moradia – aluguel ou prestação da casa própria;
 - b) Água – conta de consumo;
 - c) Luz – conta de energia elétrica;
 - d) Internet – serviço essencial para acesso à educação e informação (sem TV assinada);
 - e) Alimentação – compras de supermercado (cesta básica);
 - f) Gás de cozinha – botijão ou gás encanado;
 - g) Despesas médicas e medicamentos – especialmente para doenças crônicas, conforme comprovado;
 - h) Educação – material escolar, uniforme, livros (quando não fornecidos pela escola).

Parágrafo único. Os gastos declarados deverão ser comprovados por meio de documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos ou extratos bancários), sob pena de desconsideração na análise socioeconômica.

- Campo 5 – Despesa Familiar Per Capita: valor obtido pela divisão do total das despesas básicas mensais do grupo familiar pelo número de integrantes que o compõem;
- Campo 6 – Despesa com o Aluno/Candidato: soma dos gastos com mensalidade do CMDP II, transporte escolar do aluno e despesa com tratamento neurológico, psicológico e pedagógico do aluno, quando houver e quando encaminhado ou comprovado pelo SOEPAS;
- Campo 7 – Saldo do Aluno/Candidato: resultado da Renda Familiar Per Capita, deduzidas a Despesa Familiar Per Capita e a Despesa Individual do Aluno/Candidato.

7.3. O Estudo Socioeconômico não se limitará ao critério de renda familiar, devendo considerar, também, os indicadores de vulnerabilidade social do grupo familiar apurados no Estudo Social.

7.4. O Serviço Social do CMDP II/SOEPAS, quando necessário, poderá realizar a Entrevista em Domicílio, com o objetivo de uma análise social mais precisa e interligada com as múltiplas dimensões da realidade.

7.5. Para assegurar a realização da Entrevista em Domicílio, os responsáveis legais deverão manter atualizados os dados de endereço constantes na ficha de inscrição, bem como comunicar, de imediato, ao Serviço Social do CMDP II/SOEPAS da Unidade em que o candidato participar do processo seletivo, qualquer alteração de endereço ocorrida durante a vigência do processo de concessão da bolsa de estudos.

7.6. É facultado ao Serviço Social do CMDP II/SOEPAS, em qualquer momento, coletar dados destinados a comprovar, esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.7. Os documentos técnicos produzidos no âmbito deste processo seletivo (Estudo Social, Parecer Social, Relatório Social e registros de Entrevista em Domicílio) são de caráter sigiloso e terão sua guarda, acesso e eventual descarte regidos pela Resolução CFESS nº 1.098/2025, que dispõe sobre os procedimentos de salvaguarda de documentos técnicos e de documentos técnicos sigilosos do Serviço Social, e pelo Código de Ética Profissional do/a Assistente Social (Resolução CFESS nº 273/1993).

8. DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

8.1. Serão convocados primeiramente os candidatos que obtiverem menor renda per capita familiar, tendo como base o número de Bolsas por Condição Social Vulnerável a serem disponibilizadas, respeitando o limite orçamentário e financeiro do Colégio.

8.2. Em caso de empate, além da renda per capita familiar, serão analisados outros indicadores de vulnerabilidade social, como: existência de pessoa com deficiência, doença crônica ou idoso dependente no grupo familiar; condição de monoparentalidade (famílias chefiadas por apenas um responsável); situação de trabalho e emprego dos responsáveis (desemprego, trabalho informal, trabalho eventual); entre outros.

8.3. A lista de convocados, identificados por número de matrícula, estará disponível no endereço eletrônico do colégio nas datas previstas no cronograma do item 3.1.

9. DAS PUBLICAÇÕES DOS CRONOGRAMAS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS E

ENTREVISTAS

9.1. O candidato/responsável legal e/ou financeiro convocado deverá acompanhar a publicação no site do colégio (www.cmdpii.com.br) referente à data e horário do agendamento de entrega de documentos, conforme cronograma do item 3.1.

9.2. Após o período do Estudo Socioeconômico, caso haja o deferimento dos documentos apresentados, o candidato/responsável legal e/ou financeiro deverá acompanhar a publicação no site do colégio referente à data e horário do agendamento da Entrevista Social, conforme cronograma do item 3.1.

9.3. O não comparecimento na data e no horário da entrega de documentos e da entrevista social pelo candidato/responsável legal e/ou financeiro ensejará o desligamento automático do processo seletivo.

10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A relação dos documentos exigidos encontra-se no sub link (Relação de Documentos Necessários) na página do processo seletivo para Bolsa por Condição Social Vulnerável no site do CMDP II.

10.2. Não serão analisados processos com documentação incompleta e/ou Formulário Socioeconômico incompleto e/ou rasurado.

10.3. O Formulário Socioeconômico deverá ser entregue pelo candidato/responsável legal e/ou financeiro, juntamente com as cópias e originais de todos os documentos solicitados, de todas as pessoas que compõem o grupo familiar, para conferência. A ausência de qualquer um desses documentos ocasionará a desclassificação do processo.

10.4. A documentação deverá ser entregue pessoalmente ao SOEPAS/CMDP II da Unidade em que o candidato estiver pleiteando a bolsa de estudos, na data e no horário divulgados em publicação no site do Colégio, observando-se o cronograma do item 3.1 deste Edital.

10.5. Não serão aceitos documentos fora da data e horários marcados.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Será considerado desclassificado:

- 11.1. O candidato/responsável legal e/ou financeiro que, convocado conforme item 8, não comparecer nas datas previstas;
- 11.2. O candidato/responsável legal e/ou financeiro que, convocado conforme item 8, não entregar toda a documentação exigida conforme item 10.1.

11.3. Após a desclassificação no processo seletivo, a documentação ficará disponível para devolução no prazo de 60 (sessenta) dias; após esse período, será incinerada.

12. DO RESULTADO / CLASSIFICAÇÃO / RECURSO

12.1. A divulgação da lista dos candidatos beneficiados pela Bolsa por Condição Social Vulnerável, identificados pelo número de matrícula do aluno, estará disponível em www.cmdpii.com.br, na página do Processo Seletivo, a partir das 14h de 07/12/2026.

12.1.1. O resultado do processo seletivo, após concluído pelo SOEPAS, será submetido à homologação do Comando do CMDP II, nos termos do art. 23, §5º, da Instrução Normativa nº 032/2025 – CMDP II/COSEA, previamente à sua divulgação.

12.2. Após a divulgação do resultado, o candidato/responsável legal e/ou financeiro deverá efetuar a assinatura do Termo Aditivo de Bolsa por Condição Social Vulnerável nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2026, conforme cronograma.

12.3. O referido Termo Aditivo de Concessão de Bolsa por Condição Social Vulnerável somente será assinado se não houver débito relativo ao ano letivo em vigor ou aos períodos anteriores, no caso de alunos do CMDP II. Na hipótese de o termo ser assinado antes do término do ano letivo anterior e houver débitos relativos à anuidade do referido ano letivo, o presente termo será rescindido automaticamente.

12.4. O candidato cujo número de inscrição não constar da relação de candidatos aptos a participar do Processo Seletivo da Bolsa por Condição Social Vulnerável, disponibilizada no site, poderá apresentar recurso por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias contados de 15/09/2026, instruído com os documentos que comprovem a nova situação alegada, e enviado para o e-mail becs@cmdpii.com.br, com o assunto "RECURSO BOLSA-SOL – [NÚMERO DE INSCRIÇÃO] – [UNIDADE]", até as 23h59 do último dia do prazo, considerando-se a data da publicação dos candidatos aptos.

Parágrafo único. Os documentos entregues permanecerão sob guarda do SOEPAS pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data de retirada do Comunicado de Indeferimento, findo o qual serão inutilizados, caso não haja manifestação do candidato.

13. DAS EXIGÊNCIAS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO EM CARÁTER SOCIAL

13.1. Para manter-se no programa, o bolsista deverá submeter-se às regras inerentes ao processo de concessão anual e o grupo familiar deverá atender ao perfil socioeconômico exigido, limitado à renda familiar bruta mensal per capita de até 01 (um) salário mínimo e meio nacional em vigência, consoante as regras estabelecidas no edital pertinente.

13.2. O bolsista está submetido a todos os regramentos internos e escolares do Colégio Militar Dom Pedro II.

13.3. Permanecer adimplente com as contribuições escolares durante o ano letivo.

13.4. O bolsista deverá obter frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no ano letivo.

13.5. Estar no mínimo, no comportamento “BOM”, de acordo com o Regulamento Disciplinar do CMDP II.

14. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

14.1. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade das informações prestadas ou de inidoneidade de documentos apresentados.

14.2. O candidato e/ou seu responsável legal ou financeiro deverá comunicar imediatamente ao SOEPAS a ocorrência de quaisquer acontecimentos ou circunstâncias novas, ou alterações na situação socioeconômica e familiar que possam repercutir na manutenção, revisão ou cancelamento do benefício da bolsa de estudos, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa nº 032/2025 – CMDP II/COSEA.

14.3. Constatada, a qualquer tempo, a existência de informações falsas, omissões, inconsistências ou contradições relevantes entre os dados declarados e a documentação apresentada no processo de concessão da Bolsa de Estudos por Condição de Vulnerabilidade Social, o processo poderá ser suspenso ou o benefício cancelado.

14.4. O cancelamento da bolsa será ratificado pelo SOEPAS, devendo ser encaminhado ao Comandante para deferimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação do candidato/responsável legal e/ou financeiro no processo seletivo implica a aceitação das normas estabelecidas neste Edital Normativo.

15.2. O candidato/responsável legal e/ou financeiro é responsável pelo atendimento de todos os requisitos do edital normativo, bem como por todas as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, inclusive aquelas prestadas por ocasião da entrevista social.

15.3. A Bolsa por Condição Social Vulnerável não abrangerá atividades extracurriculares, nem as taxas relativas à expedição de documentos, ao material didático, ou quaisquer outras despesas que não sejam o desconto concedido na contribuição de manutenção da mensalidade escolar.

15.4. A Bolsa por Condição Social Vulnerável é pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros.

15.5. Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou entrevista em domicílio.

15.6. O CMDP II/COSEA reserva-se o direito de realizar entrevista em domicílio, a ser efetuada pelos profissionais de Serviço Social vinculados ao SOEPAS/CMDP II.

15.7. O CMDP II/COSEA resguarda-se o direito de realizar o cruzamento das informações fornecidas pelo candidato/responsável legal e/ou financeiro, a qualquer tempo.

15.8. Caso julguem necessário, os profissionais de Serviço Social poderão solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que considerem necessários.

15.9. Os casos omissos não contemplados no presente Edital serão solucionados, motivadamente, pelo Comando do Colégio.

15.10. A renovação do benefício não ocorrerá de forma automática. Os beneficiários deverão participar de processo seletivo de concessão de bolsas anualmente, conforme disposições do edital vigente.

15.11. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação, observadas, em todo caso, as normativas e atos administrativos válidos e eficazes ora vigentes.

Brasília, 07 de agosto de 2026.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS – Ten-Cel. QOBM/Comb.

Matr. 2909939

Comandante do COSEA/CMDP II



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.02909939, Comandante do Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial do CMDP II**, em 10/08/2026, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **210588545** Código CRC: **55C8041A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIS QD 04 Lote 05 - CEP 70602-900 - DF

3901-8692/3901-8695

00053-00088125/2026-30

Doc. SEI/GDF 210588545